

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3736/1991

Ementa

EXIGE ESPAÇO PARA NÃO-FUMANTES NOS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/05/1991 07/06/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5356/1991 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido (parágrafo único do art. 1°. e art. 3°.)

SAÚDE - fumo OBRAS - código

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

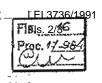
 09/08/1991
 Decreto do Executivo nº 12193/1991
 Norma correlata

 25/10/1991
 Lei nº 3820/1991
 Alterada por

 09/03/2000
 Lei nº 5410/2000
 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI NO 3736 , DE 29 DE MAIO DE 1991.

Exige espaço para não-fumantes nos restaurantes e es tabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal emSessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 10 - Ficam obrigados os bares, restaurantes, churras carias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área su perior a 50 (cinqüenta) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior as casas noturnas de diversão e lazer, taís como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 3º - Vetado.

Art. 40 - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limi tes das responsabilidade que lhes são atribuídas.

Art. 59 - O Poder Executivo, na regulamentação, no prazode 60 (sessenta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

fod 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ



- 1944 - 1874 - 1944 - 1884

- fls. 2 -

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e/noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAJEI

Secretário Municipal de

mar Milita

Negócios Jurídicos

amst.

Mod 3